

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

## Deliberação (extracto) n.º 1845/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de Setembro de 2011:

Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, Juíza de direito, em comissão permanente de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área tributária) — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

14 de Setembro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.  
205128356



## PARTE E

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal  
n.º 7/2011-R

## Remuneração dos membros que integrem júris ou comissões técnicas no âmbito do sector segurador e dos fundos de pensões

A remuneração dos membros do júri de certificação do actuário responsável das empresas de seguros, dos membros do júri de certificação do actuário responsável na área dos fundos de pensões e dos membros da comissão técnica para o reconhecimento dos cursos de formação que conferem qualificação adequada para o exercício de actividade de mediação de seguros ou de resseguros é fixada nos termos, respectivamente, do n.º 7 do Anexo 1 da Norma Regulamentar n.º 9/1994, de 27 de Julho, do n.º 4 do artigo 47.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, e do n.º 7 do artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro.

Torna-se necessário uniformizar as regras estabelecidas, uma vez que não existem razões que fundamentem a existência de regimes específicos, pelo que se consagra na presente Norma Regulamentar o alinhamento da previsão para a remuneração dos membros que integrem júris ou comissões técnicas no âmbito do sector segurador e dos fundos de pensões.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º-B do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 8 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

## Artigo 1.º

## Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar as Normas Regulamentares n.º 9/1994, de 27 de Julho, n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro e n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, no que se refere à remuneração dos membros do júri de certificação do actuário responsável das empresas de seguros, dos membros da comissão técnica para o reconhecimento dos cursos de formação que conferem qualificação adequada para o exercício de actividade de mediação de seguros ou de resseguros e dos membros do júri de certificação do actuário responsável na área dos fundos de pensões.

## Artigo 2.º

## Alteração à Norma Regulamentar n.º 9/1994, de 27 de Julho

O n.º 7 do Anexo 1 da Norma Regulamentar n.º 9/1994, de 27 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«7 — Os membros do júri podem ser remunerados através de senhas de presença cujo montante é fixado pelo conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal.»

## Artigo 3.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 17/2006-R,  
de 29 de Dezembro

O n.º 7 do artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 8/2007-R, de 31

de Maio, n.º 13/2007-R, de 26 de Julho, n.º 19/2007, de 31 de Dezembro, n.º 17/2008-R, de 23 de Dezembro, n.º 15/2009-R, de 30 de Dezembro e n.º 23/2010-R, de 16 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«7 — Os membros da comissão técnica podem ser remunerados através de senhas de presença cujo montante é fixado pelo conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal.»

## Artigo 4.º

## Alteração à Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio

O artigo 47.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2008-R, de 31 de Janeiro, n.º 19/2008-R, de 23 de Dezembro, n.º 16/2010-R, de 11 de Novembro, n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro e n.º 5/2011-R, de 2 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 47.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Os membros do júri podem ser remunerados através de senhas de presença cujo montante é fixado pelo conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal.»

## Artigo 5.º

## Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

8 de Setembro de 2011. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

205129044

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal  
n.º 8/2011-R

## Condição especial — Tomate para indústria — Chuvas persistentes/2011

Nos termos da Portaria n.º 261/2011, de 18 de Agosto, foi concedida, a título excepcional, para o ano de 2011, uma extensão do período de produção de efeitos do seguro de colheitas para a cultura de tomate para indústria, até 15 de Outubro de 2011.

Pela presente Norma Regulamentar aprova-se uma condição especial a aplicar aos contratos de seguro de colheitas a celebrar ao abrigo do regime previsto na referida Portaria.

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2002, de 25 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de Março, e ouvidos o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.,